

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Odontologia
Comissão Eleitoral

**NORMAS PARA DISCIPLINAR O PROCESSO ELEITORAL DA COORDENAÇÃO GERAL
DO CENEX DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFMG – PARA O PERÍODO DE
2014 A 2016**

CAPITULO I
Das Providências Preliminares

Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral - CE, designada pelo Conselho Administrativo - CA do CENEX da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 2º - A CE se comporá de quatro membros, sendo dois do Corpo Docente, um do Corpo Técnico-Administrativo, um do Corpo Discente e um suplente de cada categoria, indicados em reunião do Conselho Administrativo.

Art. 3º - A CE entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros.

§ Único - A CE escolherá, dentre seus membros, o presidente e o secretário.

Art. 4º - O CENEX-FO oferecerá à CE os recursos necessários ao pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CE estabelecer as normas eleitorais, observadas as diretrizes traçadas por esta Instrução e aprovadas pelo Conselho Administrativo, além de objetivamente:

- a) coordenar o processo eleitoral;
- b) promover e organizar debate dos candidatos com a comunidade;
- c) nomear Mesa Receptora - MR, determinando-lhe o local de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- d) credenciar fiscais para atuarem junto à MR;
- e) delegar poderes a subcomissão para tarefas específicas;
- f) nomear uma comissão escrutinadora;
- g) comunicar o resultado das eleições, enviando ao CA a ata da eleição;
- h) resolver casos omissos.

Seção II
Dos Eleitores

Art. 6º - Compõem o colégio eleitoral para escolha do Coordenador e Sub-coordenador do CENEX – FO:

- I. Todos os membros do Conselho Administrativo do CENEX;
- II. Todos os coordenadores gerais das atividades de extensão em andamento da FO-UFMG devidamente aprovadas e registradas pelo CENEX – FO;

III. Um (1) delegado discente regularmente matriculado na UFMG, de cada atividade de extensão em andamento, aprovada e registrada no CENEX – FO.

IV. Um (1) representante dos Técnico-administrativos de cada atividade de extensão em andamento, aprovada e registrada no CENEX-FO, desde que pertencente ao quadro da UFMG, e legalmente registrado na equipe de trabalho.

§ 1º Os integrantes do colégio eleitoral que pertencerem a mais de uma das categorias descritas no caput deste artigo terá direito a um só voto.

§ 2º A eleição para coordenação geral do CENEX – FO será considerada válida quando obtiver um quorum mínimo equivalente à maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral.

Art. 7º - O CENEX da FO-UFMG disponibilizará para a CE a lista de eleitores para escolha da Coordenação Geral para o período de 2014 a 2016, que deverá ser aprovada pelo CA-CENEX-FO.

Seção III Dos Candidatos

Art. 8º - Poderão se candidatar a Coordenador e Sub-coordenador do CENEX – FO, professores da carreira de magistério superior e servidores técnico-administrativos em exercício, lotados na Faculdade de Odontologia da UFMG.

§ Único Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 9º - Os candidatos aos cargos da coordenação geral do CENEX – FO deverão se inscrever sob a forma de chapa, junto à secretaria do CENEX – FO.

Art. 10º - A secretaria do CENEX – FO providenciará a publicação dos nomes dos candidatos quando do encerramento do prazo de inscrição.

Seção IV Do Calendário Eleitoral

Art. 11 - Calendário eleitoral:

Inscrição de candidatos, com assinatura dos termos de aceite	Dias 24 de março a 10 de abril de 2014 Local de inscrição: Secretaria do CENEX da FO-UFMG Horário: das 09:00 às 17:00 horas
Debate dos candidatos com a Comunidade da FO/UFMG	Dia 11 de abril de 2014 - 6ª feira Local: sala de aula 01 (3410) Horário: das 12:30 às 13:30 horas

	Primeira Chamada	Segunda Chamada
Votação	<p>Dia 15 de abril de 2014 – 3ª feira Local: Saguão da Faculdade de Odontologia Horário: 09h00min às 12h00min h e de 13h00min às 16h00minh</p>	<p>Dia 16 de abril de 2014 – 4ª feira Local: Saguão da Faculdade de Odontologia Horário: 09h00min às 12h00min h e de 13h00min às 16h00minh</p>
Apuração e envio ao Conselho Administrativo do CENEX de toda a documentação relativa ao processo.	<p>Dia 15 de abril de 2014 – 3ª feira Local: sala 2918 Horário de Início: 16h15min</p>	<p>Dia 16 de abril de 2014 – 4ª feira Local: sala 2918 Horário de Início: 16:15 h</p>
Reunião do Conselho Administrativo do CENEX para homologação dos resultados	<p>Dia 16 de abril de 2014 – 4ª feira Local: Sala de reuniões Diretoria Horário: 11h30min</p>	<p>Dia 23 de abril de 2014 – 4ª feira Local: Sala de reuniões Diretoria Horário: 12h00min</p>

Seção V *Da Mesa Receptora*

Art. 12 - A Mesa Receptora – MR será composta de um presidente, um vice-presidente, um mesário e um secretário, pertencentes aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente da FO-UFMG.

§ 1º - Dos quatro membros da MR, dois pertencerão ao Corpo Docente, um ao Corpo Técnico-Administrativo e um do Corpo Discente.

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau por consangüinidade ou afinidade, não poderão integrar qualquer órgão no processo eleitoral.

Art. 13 - A MR funcionará no saguão da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 14 - A CE organizará reuniões de instruções para os membros da MR.

Seção VI *Do Material de Votação*

Art. 15 – A Secretaria do CENEX providenciará para a MR os seguintes materiais:

- a) relações com nome dos eleitores;
- b) urnas vazias para recepção dos votos.
- c) cédulas oficiais;
- d) canetas e papel necessários aos trabalhos;
- e) um formulário para a ata da votação;
- f) material necessário para vedar as urnas;
- g) uma cabine de votação;

§ **Único** - As cédulas terão, na parte superior, instruções para o eleitor e na parte inferior, os nomes dos candidatos, listados, em ordem alfabética precedidos de um quadro em branco.

CAPITULO II

Da Votação

Seção I Da Competência da MR

Art. 16 - Compete ao presidente da MR:

- a) receber os votos dos eleitores;
- b) dirimir, quando possível, as dúvidas que ocorrerem;
- c) manter a ordem no recinto da MR;
- d) rubricar as cédulas com mais dois membros da MR.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente, mesário e secretário cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na falta ou impedimentos ocasionais, observando-se a ordem estabelecida no Artigo 12º desta normas.

Art. 18 - Compete ao secretário lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 19 - A MR só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Seção II Da Recepção dos Votos

Art. 20 - No dia 15 de abril de 2014, o presidente da MR, o secretário e o mesário, verificarão se, no lugar designado está em ordem o material remetido pela CE, darão início ao trabalho de recebimento dos votos.

Art. 21 - Observar-se-á, na votação, os seguintes procedimentos:

- a) verificar se o nome do eleitor consta das listas;
- b) em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MR qualquer prova de identidade e, não havendo dúvida, assinará a lista;
- c) ato contínuo, receberá uma cédula oficial, rubricada, no ato, pelo presidente e mais dois membros da MR;
- d) o eleitor passará à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula, poderá marcar uma chapa apenas;
- e) dobrará em seguida a cédula conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora.

Art. 22 - O eleitor só poderá votar se o seu nome constar da lista de eleitores.

Art. 23 - Somente poderá permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal de cada chapa eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 24 - Nenhuma autoridade estranha à MR, salvo a CE, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 25 - É vedada a propaganda eleitoral no recinto da MR.

Art. 26 - O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, obstará imediatamente e/ou informará à CE qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Art. 27 - No caso de rasura na cédula, a mesma será inutilizada por um dos componentes da MR, na presença do eleitor, e em seguida lhe será entregue uma nova cédula.

Seção III Da Fiscalização

Art. 28 - Cada chapa candidata poderá indicar um fiscal para atuar junto à MR.

Art. 29 - A escolha do fiscal não poderá recair sobre quem faça parte da CE, MR, ou da Comissão Escrutinadora.

Art. 30 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela CE.

Seção IV Do Encerramento da Votação

Art. 31 - Às 16:00 horas, o presidente dirá em voz alta aos eleitores presentes que estes serão os últimos a votar.

Art. 32 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes medidas:

- a) vedará a urna, segundo instruções da CE;
- b) inutilizará nas listas os espaços em branco reservados aos eleitores ausentes;
- c) mandará lavrar por um dos secretários a ata de eleição, segundo modelo distribuído pela CE;
- d) assinará a ata com os demais membros da MR;
- e) entregará a urna e os demais documentos à CE.

§ Único - no modelo de ata deverão ao menos constar as seguintes informações:

- a) nome dos membros da MR;
- b) breve histórico contendo: número de eleitores, número de ausentes e ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

Seção V Da Comissão Escrutinadora

Art. 33 - A Comissão Escrutinadora será composta de um presidente, um vice-presidente, um mesário e um secretário, pertencentes ao Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente da FO-UFMG, todos nomeados pela CE.

§ 1º - A Mesa Receptora – MR será composta de um presidente, um vice-presidente, um mesário e um secretário, pertencentes aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente da FO-UFMG

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau por consangüinidade ou afinidade não poderão integrar a Comissão Escrutinadora.

Art. 34 - A Comissão Escrutinadora executará o processo de apuração das eleições, segundo instruções da CE, à qual fornecerá os resultados no dia 15 de abril de 2014, em primeira chamada, e no de 16 de abril, em segunda chamada.

Art. 35 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ Único. Não havendo chapa candidata que alcance o número de votos necessários, o Conselho Administrativo do CENEX – FO deverá convocar nova votação dentro do prazo de 15 dias e, permanecendo o impasse deverá indicar e encaminhar para aprovação da Congregação, nomes para assumirem a coordenação geral do CENEX – FO.

Art. 36 – Padecerão de nulidade:

- a) as cédulas com mais de uma chapa marcada;
- b) os votos dados a candidatos acrescentados à lista constante da cédula computando-se, como inválido, o voto marcado corretamente;
- c) qualquer rasura na cédula, invalidará o mesmo.

Art.37 - A CE dará por encerrada as suas atividades com o envio ao CA do CENEX dos resultados das eleições e de toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Art.38 – O resultado das eleições para Coordenação geral do CENEX-FO deverão ser homologadas pelo Conselho Administrativo do CENEX-FO que deverá divulgar os resultados imediatamente em lugar público e visível encaminhando a ata para a diretoria da FO-UFMG.

CAPITULO III Dos Recursos

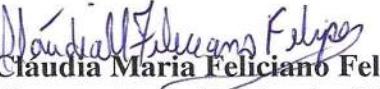
Art.39- Sob estrita alegação de ilegalidade do processo eleitoral, caberá recurso para a Congregação da FO – UFMG, na forma do disposto no Regulamento Geral da UFMG, dentro do prazo de 5 dias úteis, contado a partir da afixação dos resultados.



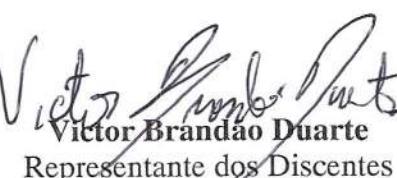
Prof. Flávio de Freitas Mattos
Presidente da Comissão



Profa. Júnia Maria Cheib Serra Negra
Representante dos Docentes



Claudia Maria Feliciano Felipe
Representante dos Funcionários



Victor Brandao Duarte
Representante dos Discentes